

# RECURSO DE REVISTA

## AGRAVO REGIMENTAL

**Recurso** 0002468-05.2019.4.01.0000/TRF6  
**Tribunal** TRF6  
**Relator** Derivaldo De Figueiredo Bezerra Filho  
**Julgado em** 13/04/2026

---

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Seção - Criminal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto por M.

### RESUMO

Agravo interno em revisão criminal. O tribunal manteve decisão que indeferiu o processamento da revisão por não se enquadrar nas hipóteses legais, negando provimento ao recurso por unanimidade.

### EMENTA

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Seção - Criminal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto por M. A. M. R., mantendo-se integralmente a decisão monocrática que indeferiu o processamento da revisão criminal, por não se amoldar a nenhuma das hipóteses do art. 621 do CPP, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.